



PROCESSO Nº 12/2025

Dispensa de Licitação nº 03/2025

Contrato Administrativo nº 16/2025

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, o Município de Saloá/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.455.714/0001-00, com sede na Praça São Vicente, 49 Centro – Saloá/PE, CEP: 55350-000, através do senhor **José Airtton Gomes Maciel**, Secretário Municipal de Administração, portador do RG nº. **3.856.834** e CPF/MF nº. **686.889.204-78**, residente e domiciliado nesta cidade de Saloá/PE e do outro lado o senhor **Onildo de Moraes Silva**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, matrícula na JUCEPE sob o nº 007/2001, portador do CPF nº **135.780.814-34** e do RG nº **1.32** [REDACTED] a Aviator Severiano Lins nº 182, edº Aviator Severiano Lins aptº 201 Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51020-060, representante da Agência de Leilões Freire, denominado **CONTRATADO**. Tendo em vista a contratação, levando ainda em consideração a IN DREI Nº 17 de 05/12/2013, Lei Federal 21.981 e o disposto na lei Federal nº 14.133/2021 e de suas posteriores alterações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

### 1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O Presente Contrato tem como objetivo a contratação de profissional p/ prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial habilitado, para **Alienação** através de Leilão Público, dos **Bens Móveis Inservíveis** ao uso do Município.

### 2.0. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço dos serviços objeto deste instrumento será de 5% (cinco por cento) a título de honorários do leiloeiro, que será deduzido no produto final do leilão.

**Parágrafo primeiro** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Parágrafo segundo** - Fica Assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

### 3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1– Os serviços a serem executados pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte da Prefeitura Municipal de Saloá/PE, serão:

- Responsabilizar-se por todo Processo, na elaboração de Edital, ata do leilão, e demais termos sequenciais do certame;
- Marcar as datas das etapas do leilão, observando o interesse da Administração;





- Elaborar, subscrever e publicar o Edital do leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15(quinze) dias da data da realização do leilão;
- Afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados;
- Atendimento por parte da Agência de Leilões Freire em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Distribuir os catálogos através de mala direta pelo correio e e-mail para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site da Agência de Leilões;
- Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no edital de Leilão, em cheque ou dinheiro no ato da arrematação;
- Prestar contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do término do leilão (Prazo da Lei);

#### **4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 4.1. O Contrato terá vigência iniciada a partir de sua assinatura e término no ato do acerto de contas finais, através da prestação de contas do Leiloeiro a esta Prefeitura no prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o relatório do leilão e mais 5 (cinco) dias para prestação de contas ao Órgão, conforme Dec. Lei 21.981 Art. 27

#### **5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES**

- 5.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 14.133/2021.

#### **6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1. O cumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do CONTRATADO, assim como a execução do seu objetivo em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada (os), desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

#### **7.0. CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1 Cumprir integralmente as cláusulas e condições do presente contrato sob pena da sua rescisão.

#### **8.0. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





- I) É dever da CONTRATANTE, efetuar os pagamentos devidos nas formas e condições pactuadas;
- II) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente contrato;
- III) Notificar O CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso as penalidades cabíveis.
- IV) Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN, as multas porventura existentes no DETRAN, DER e DPRF será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.
- V) Autorizar a publicação do Edital no jornal de grande circulação do estado de Pernambuco e confecções de catálogos. Os valores referentes às publicações citadas serão deduzidos do valor final do leilão, cabendo os custos ao Contratante, sendo os catálogos por conta do Leiloeiro Oficial.

#### 9.0. CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Leilão estará amparado pela Lei 14.133/2021, Decreto Lei 21.981/32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427/33, e pelo artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

Aplicar-se-á a Lei 14.133/2021, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Macaparana, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Parágrafo segundo** - E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Saloá/PE, 11 de fevereiro de 2025.

**Prefeitura Municipal de Saloá**  
**José Airton Gomes Maciel**  
**CONTRATANTE**

**Onildo de Moraes Silva**  
**Leiloeiro Público Oficial**  
**JUCEPE 052/2022**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

